



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

Contrato nº 18/2021
Dispensa de Licitação 08/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL,
E A EMPRESA FRANCISCO D DA SILVA
SERVIÇOS.**

Por este instrumento particular, a **Câmara Municipal de Bacabal**, situada à Av Rio Branco, 160, Centro, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.627.716/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manuel Lima da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 684262 SSPMA e do CPF nº 250.235.003-49, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Francisco D da Silva Serviços**, situada na Rua Teixeira de Freitas, 1049, Centro, Bacabal-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.072.139/0001-43, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Francisco Dias da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1167704999 SSPMA e do CPF nº 011.791.623-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto prestação de serviço técnico em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos aparelhos de ar-condicionado do prédio da Câmara Municipal.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 08/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento e execução dos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme descrição dos serviços abaixo:

ITEM	MODELO / MARCA	CAPACIDADE DE BTUS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SPRINGER	24.000 btus	1	245,00	245,00
2	CONSUL	18.000 btus	1	190,00	190,00
3	LG	7.000 btus	2	175,00	350,00
4	PHILCO	12.000 btus	1	180,00	180,00



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

5	CONSUL	18.000 btus	1	190,00	190,00
6	ELETROLUX	24.000 btus	1	245,00	245,00
7	LG	12.000 btus	1	175,00	175,00
8	ELETROLUX	12.000 btus	1	175,00	175,00
9	GREE	7.000 btus	1	175,00	175,00
10	GREE	9.000 btus	2	175,00	350,00
11	LG	9.000 btus	1	175,00	175,00
12	MIDEA	9.000 btus	1	175,00	175,00
Valor Mensal					2.625,00
Total por 5 meses					13.125,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bacabal - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 – Legislativo; 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com o especificado abaixo, e ainda, no que for solicitado/necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

6.1.1 Manutenção Mensal a) Verificação de existência de focos de ferrugem; b) Verificação de ruídos ou vibrações fora do normal; c) Limpeza geral do equipamento; d) Verificação do estado do isolamento termo acústico do equipamento; e) Inspeção e limpeza dos quadros elétricos e fiações; f) Registro da tensão e corrente na entrada do equipamento; g) Verificação do estado de todas as válvulas de serviço ou de inspeção; h) Limpeza de filtros de ar; i) Limpeza da bandeja de água condensada.

6.1.2 Manutenção Trimestral a) Reaperto de todas as conexões elétricas; b) Reaperto dos parafusos das bases dos motores; c) Reaperto dos parafusos das bases dos compressores; d) Registro das pressões da descarga e sucção; e) Limpeza das serpentinas. Todo o ferramental utilizado na execução dos serviços de manutenção, tanto preventivo quanto corretivo, deverá ser de responsabilidade da Contratada.

6.2 Considerações sobre as peças de reposição:

a) Não será admitido pela Câmara Municipal propostas de manutenção preventiva e corretiva que já englobem os preços de peças de reposição, uma vez que só haverá custo para a



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal**

CONTRATADA se houver a necessidade da troca, ficando a substituição condicionada à apresentação de orçamento e aprovação da Câmara.

b) Junto com a Proposta, a Empresa deverá apresentar, sempre que solicitado pela Câmara, orçamento específico para o fornecimento de peça de reposição ou material defeituoso, ficando a cargo da Câmara a aquisição dos mesmos. A Câmara não se obriga a adquirir o produto diretamente da contratada, e poderá fazê-lo através de outra empresa. Independente da empresa que a Câmara fará sua aquisição fica a contratada obrigada a fornecer a mão-de-obra para executar o serviço corretivo, sem quaisquer ônus para a Câmara.

c) As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser aprovados pela Fiscalização da Câmara, que, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios especializados.

d) Durante as manutenções preventivas as peças detectadas como defeituosas e carentes de substituição, deverão ser relacionadas e apresentadas à fiscalização, juntamente com orçamento, para que a Câmara providencie a sua aquisição.

e) Em casos emergenciais, com a autorização da Câmara, a contratada deverá apresentar o orçamento na ocasião em que ocorrer o fato para que a Câmara autorize a compra do mesmo. Não serão tolerados preços abusivos em virtude do caráter emergencial.

f) Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza aos sistemas, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, que arcará com os custos de peças de reposição e mão-de-obra para instalação, a fim de recolocá-los nas condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1.O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e Regularidade Trabalhista, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2.É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social, Regularidade Trabalhista e Tributos Federais, conforme item 7.1.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato).

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços a serem realizados.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Câmara;

b) Realizar a manutenção dos equipamentos mensalmente mediante assinatura de ficha de controle e inspeção, que deverá acompanhar as Notas Fiscais, mantendo os equipamentos em bom estado de funcionamento, mediante correção de defeitos e verificações técnicas necessárias;

c) Realizar visita preventiva mensal e visitas corretivas quando solicitadas;

d) Arcar com toda e qualquer despesa relacionada com reparos, lubrificação, limpeza e substituição de peças de pequeno porte;

e) Fornecer peças de reposição, tais como, motores, compressores, grades e gabinetes, mediante prévia aprovação de orçamento pela Câmara;

f) Utilizar mão-de-obra especializada, ferramental adequado, uniformes, crachá de identificação, transporte, etc.;

g) Arcar com as despesas de remoção dos equipamentos da sede da Câmara quando necessárias;

h) Atender aos chamados da Câmara nos prazos previstos no item 5 deste Termo de Referência. Caso seja necessária a remoção do equipamento, este deverá ser devolvido em até 72 (setenta e duas horas) da aprovação do orçamento de conserto;



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal**

i) A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano causado ao CÂMARA, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou emissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo a Câmara, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

j) A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os seus profissionais venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se em qualquer tempo, a indenizar a Câmara por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

k) Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

l) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

m) A CONTRATADA se obriga a manter em dia todos os direitos pecuniários, de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que as atividades contratadas não sejam prejudicadas em função de reivindicações trabalhistas;

n) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento da Câmara em juízo em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CÂMARA, desde já, autorizado a glosar nas faturas as importâncias estimadas nas respectivas ações, se ocorrerem;

o) A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a CÂMARA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; p) Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

q) A CONTRATADA assume a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência da CÂMARA;

r) Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

 s) Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, realizando os serviços com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

t) Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento às especificações e quantitativos de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;

u) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato, salvo quando autorizado pela CÂMARA;

v) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, ferramentas, mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais,



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

w) Atender a toda e quaisquer solicitações de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da CÂMARA;

x) Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

y) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que adequadamente identificados, para a execução dos serviços, dentro do horário estabelecido pela CÂMARA;

b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a boa execução dos trabalhos, que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA;

c) Contratar serviços de terceiros (não constantes da proposta), podendo a CONTRATADA vir a executá-los, mediante aprovação de orçamento;

d) Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços; e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bacabal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal**

14.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1.Advertência;

14.3.2.Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3.Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6.A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7.A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabal - MA.

AAA **Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal


E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bacabal/MA, 26 de Julho de 2021.

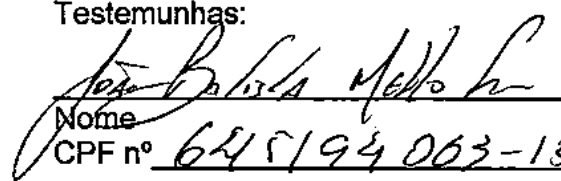
Contratante:



Câmara Municipal de Bacabal
Manuel Lima da Silva
Presidente da Câmara

Contratada:


Francisco D da Silva Serviços
Francisco Dias da Silva
Proprietário

Testemunhas:


Nome
CPF nº 645194003-15


Nome
CPF nº 076.230.355-15